

LEI Nº 371/2011,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Município de Brasilândia do Tocantins e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde, conjunto de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos da Secretaria da Saúde, sob a orientação dos seguintes princípios:

- I - integração ao Sistema Único de Saúde;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - valorização do profissional da saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV - incentivo à qualificação funcional contínua;
- V - racionalização da estrutura de cargos e carreiras considerando:
 - a) a complexidade das atribuições;
 - b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissionais requeridos;
 - c) as condições e os requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
 - d) a instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial, mediante progressões horizontal e vertical;
 - e) redefinição das cargas horárias e jornadas de trabalho;
 - f) a identificação e alteração de nomenclatura de cargos;
 - g) a criação de novos cargos;
- VI - indenização pelo exercício das funções em local insalubre ou em horário noturno.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Profissional da Saúde, o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Cargos da Secretaria da Saúde, na conformidade do Anexo I desta Lei;
- II - Grupo, o conjunto de cargos públicos com identidade de atuação e formação;
- III - Referência, a indicação da posição do profissional da saúde quanto ao subsídio, representada por letras dispostas horizontalmente na Tabela de Subsídios;
- IV - Nível, o indicativo da posição do profissional da saúde quanto ao subsídio, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente na tabela de subsídios;

- V - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição da atuação do profissional da saúde, no exercício de suas atribuições;
- VI - Progressão Horizontal, a evolução do profissional da saúde para a referência seguinte, mantido o nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional ou por aprovação em estágio probatório;
- VII - Progressão Vertical, a evolução do Profissional da Saúde para o nível subsequente, na Referência em que se encontra, mediante adequada classificação no processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional;
- VIII- Tabela de Subsídios, a estrutura de definição de valores organizada em níveis e referências correspondentes ao desenvolvimento do servidor na carreira.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS

Art. 3º O Quadro de Cargos da Secretaria de Saúde é integrado por cargos de provimento efetivo, subdivididos nos seguintes grupos:

- I - Grupo 1 - Cargos de Nível Superior – Enfermeiro;
- II - Grupo 2 - Cargos de Nível Superior – Cirurgião Dentista;
- III - Grupo 3 - Cargos de Nível Superior – Médico;
- IV - Grupo 4 - Cargos de Nível Superior - Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;
- V - Grupo 5 - Cargos de Nível Superior – Farmacêutico, Farmacêutico – Bioquímico e Biomédico;
- VI - Grupo 6 - Cargos de Nível Superior em Saúde;
- VII - Grupo 7 - Cargos de Nível Médio da Saúde ;
- VIII - Grupo 8 - Cargos de Nível Fundamental da Saúde.;
- IX – Grupo 9 – Cargos de Nível Médio sem especificação técnica;
- X – Grupo 10 – Cargos de Nível Fundamental sem especificação técnica.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo:

- I - a denominação e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;
- II - a formação necessária para a investidura e as atribuições são as constantes do Anexo II a esta Lei;
- III - os subsídios dos cargos dos Profissionais da Saúde são os constantes do Anexo III a esta Lei, considerada a jornada de trabalho de acordo com a investidura do cargo público específico;
- IV - a investidura ocorre no nível e na referência iniciais de cada cargo.

Art. 4º A jornada de trabalho dos profissionais da saúde varia de acordo com o especificado no edital que regulamenta o concurso que gerou a incursão do servidor nos quadros municipais em caráter efetivo respeitando a legislação vigente.

§ 1º. Portaria do Prefeito Municipal disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei.

§ 2º. O total de horas trabalhadas pelos profissionais da saúde em regime de acumulação constitucional de cargos não poderá ultrapassar a 60 horas semanais.

§ 3º. O servidor poderá, à sua necessidade, solicitar redução de sua carga horária em até 50% com correspondente redução de seus vencimentos em caráter definitivo.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos Profissionais da Saúde de Brasilândia do Tocantins são os constantes dos Anexos III, desta Lei.

Art. 6º A concessão de gratificações ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde, será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações e incidentes sobre seus vencimentos básicos:

I – acúmulo de função dentro das disposições legais;

II- exercício de cargo em comissão conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

III - gratificação de titularidade aos portadores dos cursos de pós-graduação “*lato-sensu*” e “*stricto sensu*” reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, não cumulativas e incorporadas ao salário sempre concomitante aos períodos de progressão vertical exceto no enquadramento inicial que deve respeitar a titulação atual do servidor, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) do vencimento básico, no caso do servidor possuir título de doutor;

b) 10% (dez por cento) do vencimento básico, no caso do servidor possuir título de mestre;

c) 10% (dez por cento) do vencimento básico, para os níveis médios e fundamentais, no caso de habilitação técnica na área de saúde;

d) 10% (dez por cento) do vencimento básico, no caso do servidor possuir uma especialização.

Parágrafo Único: As titulações descritas no item III devem possuir afinidades, genérica ou específica, com as atividades desenvolvidas pelo servidor dentro de sua rotina de trabalho.

IV - os servidores ocupantes do cargo de motorista, lotados nas áreas de urgência e/ou emergência, poderão ter direito a gratificação instituída por ato próprio do Poder Executivo e que não extrapolem a 50% do seu vencimento básico.

V – os servidores lotados nas áreas de atenção primária em saúde e vigilância em saúde, por se tratarem de áreas prioritárias, poderão ter direito a gratificações específicas e nominadas por ato do Poder Executivo e que não extrapolem a 50% do seu vencimento básico.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A evolução funcional dos Profissionais da Saúde opera-se por Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

§ 1º. O processamento da Progressão Vertical e da Progressão Horizontal ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual, respeitando os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 8º É vedada a evolução funcional do Profissional da Saúde quando:

I - durante o período avaliado:

- a) Contar mais de 03 (três) três faltas injustificadas;
- b) Contar mais de 15 (quinze) faltas justificadas a cada ano, sendo considerada como falta justificada àquela documentada pelo servidor através de memorando para ausência de interesse pessoal e/ou particular;
- c) Sofrer pena administrativa de advertência, suspensão ou destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;

II - estiver em estágio probatório ou cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. É revogada a evolução funcional concedida ao profissional da saúde condenado em processo criminal, iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

Art. 9º Nos interstícios necessários para a evolução funcional desconta-se o tempo:

I - da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares.

II - do afastamento:

- a) para exercício fora do Poder Executivo do Estado;
- b) para o exercício de mandato eletivo;
- c) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterruptos ou não.

§ 1º Para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir do enquadramento do servidor no Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde.

§ 2º. Não prejudica a contagem de tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional:

I - a cessão para outro ente federativo, no âmbito do SUS, mediante convênio;

II - a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança.

Art. 10 O curso de qualificação deve:

I - ser validado pela Secretaria da Saúde;

II - conter no certificado de conclusão a indicação de horas concluídas;

III - beneficiar o profissional da saúde uma só vez.

Parágrafo único. Os cursos que tenham sido requisito para ingresso no cargo não poderão ser utilizados para efeitos de evolução funcional ou enquadramento.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 11 É considerado habilitado para a Progressão Horizontal o profissional da saúde que:

- I – tiver cumprido o interstício de dois anos de exercício na Referência em que se encontra;
- II – tiver concluído 40 horas de curso de qualificação na área de atuação do cargo efetivo para o qual foi concursado, ou no órgão em que se encontra lotado, nos quatro últimos anos anteriores à data da progressão horizontal, exceto para os integrantes do Grupo 08, 09 e 10, que é exigida a conclusão de vinte horas de curso.

Art. 12 O processo de Progressão Horizontal:

- I - ocorre em intervalos de doze meses;
- II - alcança o profissional da saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas duas últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;
- III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o profissional de saúde for habilitado, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 1º. O profissional da saúde habilitado à Progressão Horizontal e desta não podendo ser beneficiado por pendência orçamentário-financeira, pode, a qualquer tempo, favorecer-se dos cursos de qualificação.

§ 2º Ao profissional da saúde que tenha alcançado 50% dos pontos nas duas últimas avaliações e que não tiver evolução funcional nos últimos quatro anos, é concedida Progressão Horizontal para a referência imediatamente seguinte, observado o cumprimento dos demais requisitos e havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção III Da Progressão Vertical

Art. 13 É habilitado para a Progressão Vertical o profissional da saúde que tiver:

- I - cumprido o interstício de três anos de exercício no nível em que se encontra;
- II - concluído curso de qualificação na área de atuação nos seis anos antecedentes à data da progressão vertical, atendidas as seguintes regras:
 - a) 80 horas em curso de qualificação para cargos dos Grupos 1 a 6;
 - b) 60 horas em curso de qualificação para cargos do Grupo 7;
 - c) 20 horas em curso de qualificação para cargos do Grupo 8, 9 e 10.

Parágrafo único. O processo de Progressão Vertical:

- I - ocorre em intervalos de doze meses;
- II – alcança o profissional da saúde que obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;
- III – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o profissional da saúde for habilitado, atendido o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 É instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho e Qualificação Funcional dos profissionais da saúde com as seguintes finalidades:

I - aprimorar métodos de gestão;

II - valorizar a atuação do profissional da saúde comprometido com o resultado de seu trabalho;

III - instruir os processos de evolução funcional.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Administração, juntamente com a Secretaria da Saúde, a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho dos profissionais da saúde na conformidade do seu regulamento.

CAPÍTULO VI DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15 A qualificação funcional dos profissionais da saúde resulta de ações de treinamento, aperfeiçoamento e especialização implementadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, com vistas a:

I - estabelecer a possibilidade de Progressões Horizontal e Vertical;

II - apoiar o profissional da saúde na participação em cursos de:

a) formação inicial, para o conhecimento necessário ao exercício das atribuições do cargo;

b) aperfeiçoamento, para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) natureza técnica, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos;

d) natureza gerencial, para o exercício de funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

§ 1º. Cabe à Secretaria da Saúde:

I - levantar as necessidades de capacitação junto aos órgãos do Sistema Único de Saúde;

II - garantir as condições institucionais para a implementação da política de qualificação funcional.

§ 2º. São reconhecidos os cursos de outras instituições, desde que validados pela Secretaria de Saúde, segundo critérios de idoneidade, qualidade e carga horária.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS DA SAÚDE

Art. 16 Incumbe à Secretaria da Administração, mediante o acompanhamento e participação da Secretaria da Saúde, implementar e gerir o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos profissionais da saúde, cumprindo-lhe:

I - fixar as diretrizes operacionais e implementar os programas e as ações de que trata esta Lei;

II - conceder aos servidores:

a) as Progressões Horizontal e Vertical;

b) o enquadramento decorrente deste Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios;

- III - manter atualizadas as especificações dos cargos;
- IV - planejar e implementar a alocação, lotação e movimentação dos servidores;
- V - instituir a Comissão de Gestão, Enquadramento e Progressão da Saúde - CGEPS, designando o seu presidente, dentre seus membros.

§ 1º. São membros da CGEPS os seguintes servidores:

- I - dois da Secretaria da Saúde;
- II - um da Secretaria da Administração;
- III - dois representante dos servidores envolvidos neste PCCS;
- IV - um da Secretaria de Controle Interno.

§ 2º. Incumbe:

I - aos correspondentes Secretários Municipais indicar os servidores membros da CGEPS;

II - à CGEPS:

- a) acompanhar, apreciar e deliberar sobre os atos relativos ao enquadramento e às Progressões Horizontal e Vertical;
- b) julgar os recursos interpostos.

§ 3º. A CGEPS pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis sobre os profissionais da saúde.

§ 4º. A participação na CGEPS é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 Em 1º de janeiro de 2012, os profissionais da saúde efetivos, exceto os que cumprem estágio probatório, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde devem ser posicionados à referência correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre a admissão no referido cargo e 1º de janeiro de 2009, da seguinte forma:

- I - até três anos, Referência A;
- II - mais de três até cinco anos, Referência B;
- III - mais de cinco até dez anos, Referência C;
- IV - mais de dez, até quinze anos, Referência D;
- V - mais de quinze até vinte anos, Referência E;
- VI - mais de vinte até vinte e cinco anos, Referência F;
- VII - mais de vinte e cinco até trinta anos, Referência G;
- VIII - acima de trinta anos, Referência H.

Parágrafo 1º. Na hipótese das regras acima disciplinadas resultarem em subsídio inferior ao atualmente percebido, o profissional da saúde será enquadrado na referência correspondente a um subsídio igual ou imediatamente superior.

Art. 18 No enquadramento é contado apenas o tempo de exercício no Poder Executivo do município de Brasilândia do Tocantins.

Art. 19 Os futuros enquadramentos funcionais sempre acontecerão na data de 1º de janeiro do ano subsequente à conclusão do estágio probatório.

Art. 20 Os cargos Assistente da Saúde Bucal ASB, já existente no quadro do município, excepcionalmente, serão enquadrado no grupo 9, Cargos de Nível Médio , em razão do Edital ter exigido nível médio e não fundamental.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES EM LOCAL INSALUBRE

Art. 21 Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres assegura-se a indenização por insalubridade de até 4,5% calculada a partir do salário base ou conforme legislação específica municipal.

Art. 22 A indenização por insalubridade:

- I - não se incorpora ao subsídio do profissional da saúde para quaisquer efeitos legais;
- II - é mantida a servidor efetivo que exerça cargo em comissão ou função gratificada na estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Art. 23 É alterado ou suspenso o pagamento da indenização por insalubridade, quando por meio de laudo técnico:

- I - ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;
- II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;
- III- cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos municipal.

Art. 24 Cabe à Secretaria da Saúde:

- I - promover ações para tornar o ambiente de trabalho seguro e salubre;
- II - regulamentar os procedimentos para a concessão da indenização por insalubridade e resolver os casos omissos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início TREZENTOS E SESENTA dias após o enquadramento dos atuais servidores.

Art. 26 As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores Inativos e Pensionistas.

§ 1º. O cálculo das aposentadorias e pensões deferidas no regime anterior tem por base o subsídio atribuído à Referência A, do Nível I, do correspondente cargo.

§ 2º. Se o valor do provento ou da pensão superar o subsídio mencionado no parágrafo antecedente, o enquadramento opera-se no Nível e na Referência iguais ou imediatamente superiores ao valor percebido.

Art. 27 As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.



Art. 28 Os benefícios determinados nesta Lei está condicionado a dotação orçamentária e respeitando os limites com gasto pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 Presente Lei passará por revisão de seus termos após um ano da sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrario.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 19 de Dezembro de 2011.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – ENFERMEIRO.

GRUPO 2 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA.

GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – MÉDICO.

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL.

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E BIOMÉDICO.

GRUPO 6 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR FÍSICO.

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, MOTORISTA.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE ENDEMIAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIGITADOR.

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE.

QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – ENFERMEIRO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO	02
TOTAL	02

GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
CIRURGIÃO DENTISTA	02
TOTAL	02

GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – MÉDICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO	00
TOTAL	00

GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
FISIOTERAPEUTA	00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	00
TOTAL	00

GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E BIOMÉDICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
FARMACÊUTICO	00
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01
BIOMÉDICO	00
TOTAL	01

GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR FÍSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	00
BIÓLOGO EM SAÚDE	00
FONOAUDIÓLOGO	00
NUTRICIONISTA	00
PSICÓLOGO	00
MÉDICO VETERINÁRIO	00
EDUCADOR FÍSICO	00
TOTAL	00

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	00
TÉC. EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	00
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00
TOTAL	07

GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, MOTORISTA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	00
MOTORISTA	06
TOTAL	08

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE ENDEMIAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIGITADOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01
AGENTE DE ENDEMIAS	00
AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00
DIGITADOR	01
TOTAL	04

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04
VIGIA	03
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
ALMOXARIFE	01
TOTAL	09

ANEXO II

REQUISITOS NECESÁRIOS PARA A INVESTIDURA DE CARGO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA SAÚDE

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ENFERMEIRO

Enfermeiro: Curso Superior em Enfermagem com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.

GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA

Cirurgião Dentista: Curso Superior em Odontologia com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE- MÉDICO

Médico: Curso Superior em Medicina com registro profissional. Planejamento, execução e controle dos procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres. Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço.

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

Fisioterapeuta: Curso Superior em Fisioterapia com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Terapeuta Ocupacional: Curso Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E BIOMÉDICO

Farmacêutico: Curso Superior em Farmácia com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnico-administrativas relacionadas à área da farmácia, de armazenamento e distribuição dos medicamentos, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.

Farmacêutico-Bioquímico: Curso Superior em Farmácia com habilitação em Bioquímica com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas técnicas-administrativas, relacionadas à hemoterapia, hematologia e de análises clínicas e de produtos em geral dos procedimentos técnicos relativos às diversas áreas da saúde e de materiais e substâncias utilizados, respeitadas a formação, legislação e regulamentos de serviço.

Biomédico: Curso Superior em Ciências Biomédicas com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicas relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR FÍSICO

Assistente Social: Curso Superior em Serviço Social com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades

técnicas referentes à Assistência Integral da saúde da população, atuando nos fenômenos sociais ligados ao processo saúde-doença, em unidades de assistência à saúde e de gestão em âmbito estadual, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.

Biólogo em Saúde: Curso Superior em Biologia com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedica-se às atividades de pesquisa em laboratórios, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.

Fonoaudiólogo: Curso Superior em Fonoaudiologia com registro profissional. Planejamento, coordenação, avaliação, controle e execução dos serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Nutricionista: Curso Superior em Nutrição com registro profissional. Planejamento, acompanhamento, avaliação, execução e controle das atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Psicólogo: Curso Superior em Psicologia com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à psicologia, aplicadas à área clínica e do trabalho, com atuação em unidades de gestão e assistência à saúde de âmbito estadual, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Médico veterinário: Curso Superior em Medicina Veterinária com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à medicina veterinária e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Educador Físico: Curso Superior em Educação Física com registro profissional. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à educação física e da área técnico-administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Técnico em Enfermagem: Ensino Médio Completo e complementação/ ou Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional. Realizar procedimentos de enfermagem de média complexidade em supervisão do enfermeiro no âmbito de sua competência teórica e prática, bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Técnico de Saúde Bucal: Ensino Médio Completo e curso profissionalizante de Técnico de Saúde Bucal e registro profissional. Executar tarefas de apoio técnico na área da saúde bucal, laboratório de prótese odontológica e em campanhas comunitárias preventivas, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Técnico em Radiologia: Ensino Médio Completo e complementação /ou curso profissionalizante em Radiologia com registro profissional. Operar as máquinas de raios-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológico, técnico, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Técnico em Agente Comunitário de Saúde: Ensino Médio Completo e complementação /ou curso profissionalizante em Agente Comunitário de Saúde. Desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção em saúde, de baixa complexidade, inerentes a saúde coletiva, sobretudo ações educativas que visem à informação, orientação e operacionalização visando a melhoria da saúde da população, entre outras, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Técnico em Laboratório: Ensino Médio Completo e complementação / ou curso profissionalizante de Técnico em Laboratório ou Técnico em Biodiagnóstico e registro profissional. Participar da rotina de laboratórios nos setores de processamento técnico, arquivo e outros, enquadrando exames e análises laboratoriais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.

Técnico em Vigilância em Saúde: Ensino Médio Completo e complementação /ou curso profissionalizante em Vigilância em Saúde. Desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção em saúde, de baixa complexidade, inerentes a saúde coletiva, no campo da vigilância em saúde e que podendo envolver as vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e do trabalhador.

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, MOTORISTA

Auxiliar de Enfermagem: Ensino Fundamental Completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro profissional. Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.

Atendente de Consultório Dentário: Ensino Fundamental Completo e Curso de Atendente de Consultório dentário com registro profissional. Auxiliar na execução de serviços odontológicos e executar a manutenção, limpeza e organização do ambiente de trabalho, respeitado os regulamentos do serviço.

Auxiliar de Laboratório: Ensino Fundamental Completo e Curso de Auxiliar de Laboratório. Auxiliar na execução de serviços laboratoriais e executar a manutenção,

limpeza e organização do ambiente de trabalho, respeitado os regulamentos do serviço.

Motorista: Ensino fundamental Completo e aprovação em concurso público para o cargo. Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos e em obediência às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo; executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem; comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; encarregar-se do transporte e desembarque de pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no embarque e desembarque da mesma, atendendo às necessidades dos serviços; efetuar pequenas entregas de documentos e correspondências conforme necessidade; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIGITADOR

Assistente administrativo: Ensino Médio completo e aprovação em concurso público para o cargo. Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de fichas de atendimento, prontuários, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar prontuários, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informações postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive

verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Secretaria Municipal de Saúde; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata; participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.

Fiscal de Vigilância Sanitária: Ensino Médio completo e aprovação em concurso público para o cargo. Desenvolvimento de ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas; determinação de correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva; fiscalização dos estabelecimentos e da manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; solicitação de análises bromatológicas e biológicas em apoio às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinação da distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares; produção de relatórios conforme a rotina e periodicidade estabelecida.

Agente de Vigilância em Saúde: Ensino Médio completo e aprovação em concurso público para o cargo. Efetuar levantamentos nos domicílios da cidade e do interior do município relativos aos programas de saúde; fazer relatórios diários, semanais e mensais sobre visitas realizadas; inspecionar imóveis e demais áreas do município conforme planejamento pré-estabelecido; orientar a comunidade sobre ações de promoção e prevenção em saúde; participar de treinamentos para assuntos relativos à

Rua Deusvan Frasso, nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, Fone/Fax: 0xx (63) 3461-1150/1164 - CEP 77.735-000, CNPJ: 37.420.718/0001-47 - E-mail: pmbrazilandia@gmail.com

Vigilância Ambiental; auxiliar em todos os trabalhos dentro da área de vigilância em saúde, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde; dirigir veículos no exercício de suas funções; realizar outras atividades afins.

Digitador: Ensino Médio completo e aprovação em concurso público para o cargo. Operar equipamentos (máquinas digitadoras ou similares), para transcrição de dados, através de digitação, de acordo com documentos de entrada, instruções de “lay-outs” dos relatórios de saída e utilizando programas desenvolvidos; selecionar programas de digitação para execução dos trabalhos de transcrição de dados, buscando maior agilidade e eficiência; controlar a gravação de arquivos de dados transcritos, por medida de segurança; preparar relatórios sobre as atividades de digitação desenvolvidas; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos operados, efetuando limpeza dos mesmos, conforme especificações técnicas, bem como solicitando manutenção quando de problemas detectados; prestar orientação e efetuar treinamento de novos digitadores, sempre que necessário; zelar pela organização e limpeza do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE

Auxiliar de Serviços Gerais: Ensino fundamental completo e aprovação em concurso público para o cargo. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; executar atividades de copa; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; executar outras atividades de apoio operacional ou correlata; desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Vigia: Ensino fundamental completo e aprovação em concurso público para o cargo. Orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados; trabalhar em regime de turnos e escala de rodízios e revezamento, atendendo as escalas previamente definidas, para manter a segurança das dependências e patrimônio da instituição; percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; fazer manutenção e limpeza simples de seus ambientes de trabalho; executar tratamento e

descarte de resíduos de materiais do seu local de trabalho; fiscalizar as entradas e saídas dos prédios e estacionamentos, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados; informar ao superior ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais; monitorar espaço, através de circuito fechado de TV; operar equipamentos de comunicação; atender ao público orientando e encaminhando aos locais solicitados; manter-se em seu posto de serviço durante todo seu expediente; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Auxiliar administrativo: Ensino fundamental completo e aprovação em concurso público para o cargo. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição; desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação; inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos; atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes; operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros; produzir, reproduzir e processar, fotografias, slides, microfilmes, jornais, revistas ou livros, negativos e celulose; localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia; zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção; atuar em consultórios dentários, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o odontólogo e auxiliando a manipulação de materiais; realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados; manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle e novas consultas; realizar serviços auxiliares no processo de aquisição e processamento Técnico; executar serviços auxiliares de preparação para restauro e conservação do material bibliográfico e não bibliográfico; atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes; receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Almoxarife: Ensino fundamental completo e aprovação em concurso público para o cargo. Assegurar o bom andamento de processos de entrada e saída de materiais, verificando / executando os registros específicos, visando facilitar consultas e a elaboração de inventários; classificar, controlar o uso e disposição física dos espaços

onde os materiais são estocados, dispensando atenção especial a materiais perecíveis ou de certo grau de periculosidade, conforme especificações dos mesmos e normas técnicas vigentes; assegurar o controle rígido do estoque, bem como consumo médio e ponto de compra, calculando demandas futuras, evitando falta de materiais; auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO III - SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ENFERMEIRO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.610,00	3.790,50	3.980,02	4.179,02	4.387,97	4.607,37	4.837,74	5.079,63	5.333,61	5.600,29
II	4.512,50	4.738,12	4.975,03	5.223,78	5.484,97	5.759,22	6.047,18	6.349,54	6.667,01	7.000,36
III	5.640,62	5.922,65	6.218,78	6.529,72	6.856,20	7.199,01	7.558,97	7.936,91	8.333,76	8.750,45
IV	7.050,78	7.403,32	7.773,48	8.162,16	8.570,27	8.998,78	9.448,71	9.921,15	10.417,21	10.938,07

TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – CIRURGIÃO DENTISTA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,68	4.254,27	4.466,98	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65
II	4.375,00	4.593,75	4.823,43	5.064,60	5.317,83	5.583,73	5.862,91	6.156,06	6.463,86	6.787,06
III	5.468,75	5.742,18	6.029,29	6.330,76	6.647,29	6.979,66	7.328,64	7.695,08	8.079,83	8.483,82
IV	6.835,93	7.177,72	7.536,61	7.913,44	8.309,11	8.724,57	9.160,79	9.618,83	10.099,78	10.604,77

TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – MÉDICO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	9.500,00	9.975,00	10.473,75	10.997,43	11.547,30	12.124,67	12.730,90	13.367,45	14.035,82	14.737,61
II	11.875,00	12.468,75	13.092,18	13.746,79	14.434,13	15.155,84	15.913,63	16.709,31	17.544,78	18.422,02
III	14.843,75	15.585,94	16.365,23	17.183,49	18.042,67	18.944,80	19.892,04	20.886,64	21.930,97	23.027,52
IV	18.554,69	19.482,42	20.456,54	21.479,37	22.553,34	23.681,00	24.865,06	26.108,31	27.413,72	28.784,41

TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,65	3.257,78

II	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70	3.350,23	3.517,75	3.693,63	3.878,32	4.072,23
III	3.281,25	3.445,31	3.617,57	3.798,45	3.988,37	4.187,79	4.397,18	4.617,04	4.847,90	5.090,29
IV	4.101,56	4.306,63	4.521,96	4.748,06	4.985,47	5.234,74	5.496,48	5.771,30	6.059,87	6.362,86

TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO E BIOMÉDICO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,65	3.257,78
II	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70	3.350,23	3.517,75	3.693,63	3.878,32	4.072,23
III	3.281,25	3.445,31	3.617,57	3.798,45	3.988,37	4.187,79	4.397,18	4.617,04	4.847,90	5.090,29
IV	4.101,56	4.306,63	4.521,96	4.748,06	4.985,47	5.234,74	5.496,48	5.771,30	6.059,87	6.362,86

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO EM SAÚDE, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, EDUCADOR FÍSICO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,65	3.257,78
II	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,76	3.190,70	3.350,23	3.517,75	3.693,63	3.878,32	4.072,23
III	3.281,25	3.445,31	3.617,57	3.798,45	3.988,37	4.187,79	4.397,18	4.617,04	4.847,90	5.090,29
IV	4.101,56	4.306,63	4.521,96	4.748,06	4.985,47	5.234,74	5.496,48	5.771,30	6.059,87	6.362,86

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.003,80	1.053,99	1.106,69	1.162,02	1.220,12	1.281,13	1.345,18	1.412,44	1.483,07	1.557,22
II	1.254,75	1.317,49	1.383,36	1.452,53	1.525,15	1.601,41	1.681,48	1.765,55	1.853,83	1.946,52
III	1.568,44	1.646,86	1.729,20	1.815,66	1.906,44	2.001,77	2.101,86	2.206,95	2.317,28	2.433,16
IV	1.960,55	2.058,57	2.161,50	2.269,58	2.383,06	2.502,21	2.627,32	2.758,69	2.896,62	3.041,45

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE- AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, MOTORISTA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	850,00	892,50	937,12	983,98	1.033,18	1.084,84	1.139,08	1.196,03	1.255,83	1.318,62
II	1.062,50	1.115,62	1.171,40	1.229,97	1.291,47	1.356,05	1.423,85	1.495,04	1.569,79	1.648,28
III	1.328,12	1.394,52	1.464,25	1.537,46	1.614,33	1.695,05	1.779,80	1.868,80	1.962,23	2.060,35
IV	1.660,15	1.743,15	1.830,31	1.921,83	2.017,92	2.118,81	2.224,75	2.335,99	2.452,80	2.575,43

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DIGITADOR

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08	1.266,39	1.329,70	1.396,19
II	1.125,00	1.181,25	1.240,31	1.302,32	1.367,44	1.435,81	1.507,60	1.582,98	1.662,13	1.745,24
III	1.406,25	1.476,56	1.550,39	1.627,91	1.709,30	1.794,77	1.884,50	1.978,73	2.077,67	2.181,55
IV	1.757,81	1.845,70	1.937,98	2.034,88	2.136,62	2.243,46	2.355,63	2.473,41	2.597,08	2.726,93

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SEM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	650,00	682,50	716,62	752,46	790,08	829,58	871,06	914,61	960,35	1.008,36
II	812,50	853,12	895,78	940,57	987,59	1.036,98	1.088,83	1.143,69	1.200,43	1.260,45
III	1.015,62	1.066,40	1.119,72	1.175,70	1.234,49	1.296,21	1.361,03	1.429,08	1.500,53	1.575,56
IV	1.269,53	1.333,00	1.399,66	1.469,64	1.543,12	1.620,27	1.701,29	1.786,35	1.875,67	1.969,46